

PROJETO DE LEI Nº 16/2002

MENSAGEM Nº: 2/2002

RECEBIDA EM: 21 de fevereiro de 2002

Nº DO PROJETO: 16/2002

SÚMULA: Autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias – industrialização ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão – por prazo de 12 meses - com fomento de cursos de aperfeiçoamento costura industrial, bordados e outros, através educação de jovens e adultos)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 21 de fevereiro de 2002

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de março de 2002, aprovado por unanimidade de votos - 14 votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de março de 2002, aprovado por unanimidade de votos - 14 votos a favor

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de março de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 106/2002

LEI Nº: 2134 de 14 de março de 2002

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2736 do dia 15 de março de 2002

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2736 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI Nº 2.134

Data: 14 de março de 2002.

Súmula: Autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou E EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal

1º A atividade de fomento, autorizada pelo "caput" deste artigo, poderá consistir dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barração, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 (quarenta e oito) UFM's mensais, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses

2º A Administração Pública dará apoio a implantação de novas unidades industriais na forma de consultoria, para o bom aproveitamento de mão-de-obra, máquinas e adequação de espaço físico e cursos de educação ministrados através de educação de jovens e adultos

3º. Parte das vagas nos cursos de aperfeiçoamento "básico" em Costura Industrial e Bordados e outros, promovidos pelos consultores do município, será destinada ao aprimoramento dos funcionários das novas indústrias.

4º, Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta Lei, as empresas terão que apresentar e comprovar o seguinte;

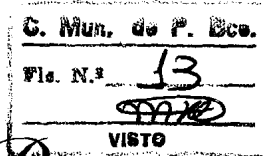
- I - geração no mínimo de 10 (dez) novos empregos diretos;
- II- certidão negativa de tributos Municipais, estaduais e federais;
- III - certidão negativa do INSS

Art 2º. As empresas beneficiadas com Os programas de fomento municipal deverão comprovar quadrimestralmente perante o Executivo Municipal o cumprimento, do requisito estipulado no inciso I, do 4º, do artigo 1º e do plano de viabilidade econômica.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2002 revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 14 de março de 2002

CLÓVIS SANTO PADOAN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/2002

Súmula: Autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º - A atividade de fomento, autorizada pelo “caput” deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 (quarenta e oito) UFM’s mensais, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - A Administração Pública dará apoio à implantação de novas unidades industriais na forma de consultoria, para o bom aproveitamento de mão-de-obra, máquinas e adequação de espaço físico e cursos de educação ministrados através de educação de jovens e adultos.

§ 3º - Parte das vagas nos cursos de aperfeiçoamento “Básico em Costura Industrial e Bordados” e outros, promovidos pelos consultores do município, será destinada ao aprimoramento dos funcionários das novas indústrias.

§ 4º - Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas terão que apresentar e comprovar o seguinte:

- I – geração no mínimo de 10 (dez) novos empregos diretos;
- II – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
- III – certidão negativa do INSS.

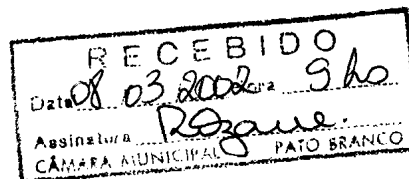
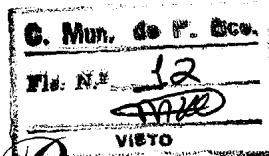
Art. 2º - As empresas beneficiadas com os programas de fomento municipal deverão comprovar quadrimestralmente perante o Executivo Municipal o cumprimento, do requisito estipulado no inciso I, do § 4º, do artigo 1º e do plano de viabilidade econômica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 016/2002.**

EMENDA MODIFICATIVA

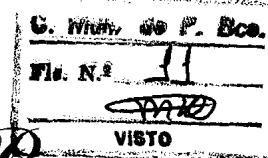
Modifica a redação do “caput” do artigo 1º e seus §§ 1º e 4º, do Projeto de Lei nº 016/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

& 1º - A atividade de fomento, autorizada pelo “caput” deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 (quarenta e oito) UFM’s mensais, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses.

& 4º - Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas terão que apresentar e comprovar o seguinte:

- I – geração no mínimo de 10 (dez) novos empregos diretos;**
- II - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;**
- III – certidão negativa do INSS.”**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

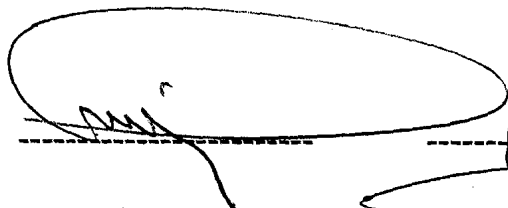
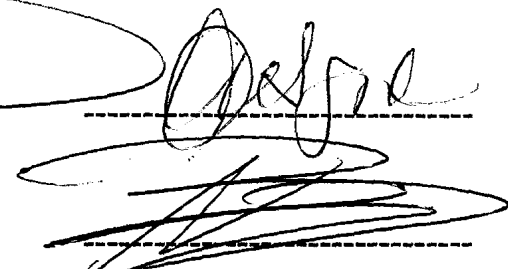
EMENDA ADITIVA

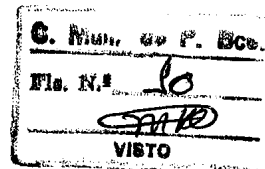
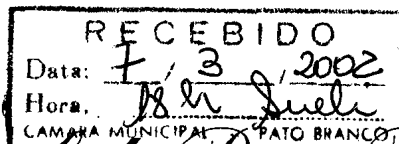
Acrescenta novo artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 016/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... – As empresas beneficiadas com os programas de fomento municipal deverão comprovar quadrimestralmente perante o Executivo Municipal o cumprimento, do requisito estipulado no inciso I, do & 4º, do artigo 1º e do plano de viabilidade econômica”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 08 de março de 2.002.

 ----- Silvano ----- -----	 ----- ----- -----	 ----- ----- -----
---	---	--



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto plenário desta Casa de Leis, as seguinte **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2002.**

EMENDA MODIFICATIVA

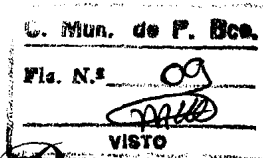
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 016/2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fomentar a instalação de novas indústrias no ramo de confecções, bordados e moveleira no Município de Pato Branco.

& 1º - A atividade de fomento, autorizada pelo “caput” deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor de até R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

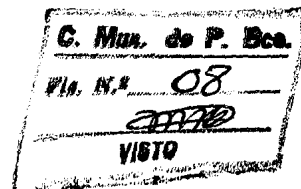
& 2º - A Administração Pública dará apoio à implantação de novas unidades industriais na forma de consultoria, para o bom aproveitamento de mão-de-obra, máquinas e adequação de espaço físico e cursos de educação ministrados através de educação de jovens e adultos.

& 3º - Parte das vagas nos cursos de aperfeiçoamento “Básico em Costura Industrial e Bordados” e outros, promovidos pelos consultores do Município, será destinada ao aprimoramento dos funcionários das novas indústrias.



Estado do Paraná

Pato Branco, 06 de março de 2.002.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2002

Pretende o Executivo Municipal através do projeto em tela, obter autorização legislativa à fomentação de novas indústrias no município.

É notório que o Executivo tenha interesse em fomentar a criação de novos empregos no município de Pato Branco. O Executivo lembra ainda que existe previsão no Plano Plurianual - PPA, na LDO e na Lei Orçamentária anual.

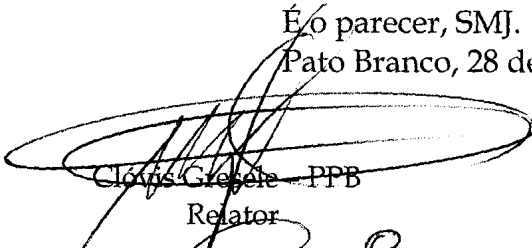
Analisando as leis acima verificamos que a matéria encontra guarida para sua regimental tramitação. Também encontra respaldo na norma contida no artigo 174, incisos I, II e X, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

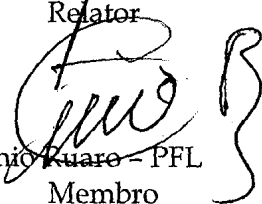
No entanto, solicitamos ao Executivo que de forma expressa conste nos projetos apresentados, bem como neste, critérios para conceder tal incentivo, como: número mínimo de funcionários a serem contratados, certidão negativa, federal, estadual e municipal, dentre outros.

Salientamos também a necessidade de tais incentivos alcançarem as empresas já existentes quando as mesmas pretenderem ampliar seus investimentos.

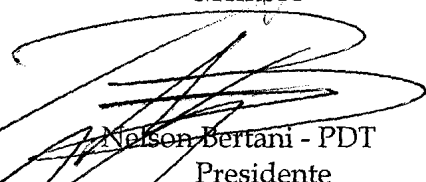
Feitas estas considerações, emitimos parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

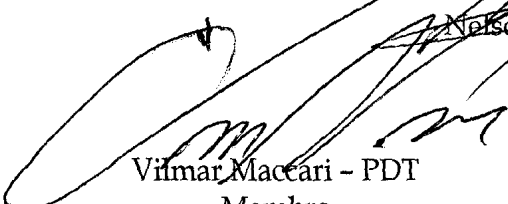
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de fevereiro de 2002.

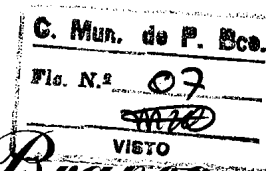

Clóvis Gregório - PPB
Relator


Enio Ruaro - PFL
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Vilmar Maccari - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para fomentar a instalação de novas indústrias.

Privilegiar a geração de empregos é um dos principais objetivos do Executivo Municipal, o que é benéfico para o desenvolvimento do município, e é certo e notório que o Executivo tenha interesse em fomentar a criação de novos empregos no município de Pato Branco.

Salientamos ainda que existe previsão no Plano Plurianual – PPA, na LDO e na Lei Orçamentária anual para tal iniciativa.

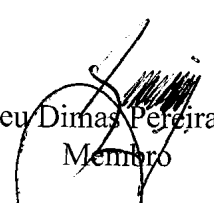
A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal.

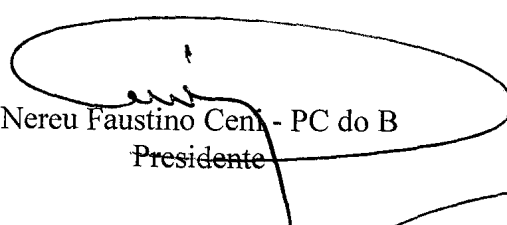
Portanto, esta comissão, após analisar a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

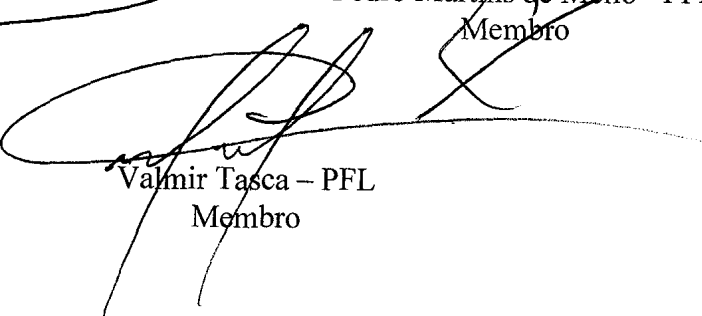
Pato Branco, 6 de março de 2002.


Antonio Urbano da Silva -PSC
Relator


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Valmir Tasca – PFL
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2002

Obter autorização legislativa para fomentar a instalação de novas indústrias, é o que pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei que está sendo analisado.

Em se tratando do desenvolvimento do município, o Executivo Municipal agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- fomentar a livre iniciativa;
- privilegiar a geração de empregos;
- desenvolver ação direta ou reivindicativa, junto às outras esferas de governo de modo que sejam, entre outros, efetivados estímulos fiscais e financeiros.

Tudo de conformidade com o que preceitua o artigo incisos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município.

Em se tratando de fomentar a livre iniciativa, será concedido as empresas (indústrias), ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde sepossam instalar, por um prazo máximo de doze meses.

Estas medidas são benéficas para o município, porque visam a geração de novos empregos.

Diante de todas as considerações, após analisarmos a matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 5 de março de 2002.

Agustinho Rossi
Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB

Leonir José Favim
PMDB

Valmir Tasca
PFL Relator

Vilmar Maccari
PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data 28/02/02	Hora 17h
Assinatura <i>Clime</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo. Sr.
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.	
Fla. N.º	05
<i>2002</i>	
VISTO	

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno, requerem seja dada tramitação em regime de urgência ao **projeto de lei nº 16/2002**, que autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e ao **projeto de lei nº 17/2002**, que altera a redação do item 5 do anexo II da lei nº 2.011/2001, objetivando a criação dos cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I e III na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, visando implementar a geração de empregos e incentivo a industrialização no Município de Pato Branco.

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 28 fevereiro de 2002.

Silvio Hasse

Pato Branco

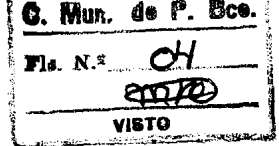
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2002

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para fomentar a instalação de novas indústrias de confecções no município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, ser evidente o interesse público no exercício desta atividade da Administração Pública, em razão da geração de novos empregos, mediante fomento visando a instalações de novas indústrias. Afirma ainda, existir previsão genérica no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para que o município exerça tal atividade, razão pela qual solicita autorização legislativa para melhor especificar a finalidade pública.

O fomento a ser concedido as empresas (indústrias) poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde se possam instalar, por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Verificando as Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, constatamos que as mesmas possuem metas e previsão de recursos para o fomento industrial, porém de forma genérica.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 174, incisos I, II e X, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua:

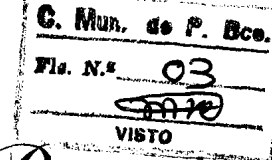
“Art. 174 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I – fomentar a livre iniciativa;**
- II – privilegiar a geração de emprego;**
- X – desenvolver ação direta ou reivindicativa, junto às outras esferas de governo de modo que sejam, entre outros, efetivados:**
 - c) estímulos fiscais e financeiros;”**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Da mesma forma, entendo s.m.j, que a proposição encontra ainda guardada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no dispositivo abaixo transcrito:

“Art. 16 -

& 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos e prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

S.m.j, para que a pretensão apresentada possa ser aduzida, convém que se conste de forma expressa no texto do Projeto, previsão (limite) de desembolso para cobrir as despesas com aluguel de sala ou barracão e critérios a serem estipulados as empresas interessadas em obter tal incentivo, como: número mínimo de empregos a serem gerados e apresentação de certidão negativa de tributos, entre outros, que entenderem os nobres edis necessários a preservação do erário e o justificado interesse público.

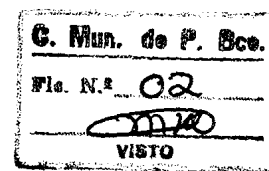
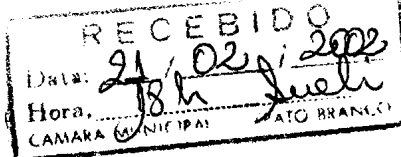
Verifica-se ainda que o incentivo contempla tão somente a instalação de novas empresas do ramo de confecções, não fazendo menção a possibilidade de alcançar as já existentes no caso de expansão de suas atividades, razão pela qual recomendo as comissões permanentes que avaliem tal situação sob o enfoque do interesse público.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2.002.

Renato M. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 002/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Trata o Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, de autorização específica a que o Poder Público Municipal possa, em exercendo atividade de fomento, incentivar a instalação de novas indústrias no Município.

O *interesse público* no exercício desta atividade da Administração Pública faz-se evidente: a geração de novos empregos [direta e indiretamente, como consequência] mediante a instalação de novas indústrias na cidade.

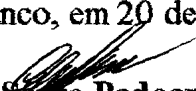
Há previsão *genérica* no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual-LOA para que o Município exerça tal atividade, razão por que cremos que uma autorização específica se faça necessária, a fim de melhor especificar a finalidade pública do atuar da Administração.

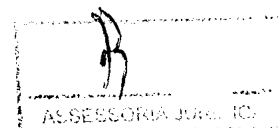
A própria Lei n. 1.490, de 9 de setembro de 1996 contém dispositivo genérico que permite ao Poder "a execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios à implantação de unidades industriais". Mas ainda assim cremos indispensável autorização específica que defina *quais* serão estes *outros serviços ou auxílios*, a fim de assegurar a atuação conjunta dos dois órgãos conformadores do Município, cada um dentro de suas respectivas atribuições – legislativa e de execução da lei.

É, como se pode vislumbrar, extrema de dúvidas os benefícios gerados pela autorização que se está a solicitar, como a geração de diversos empregos diretos [e indiretos] o aumento no retorno de ICMS, qualificação de mão de obra etc. Requer-se, pois, a apreciação do presente projeto em regime de máxima urgência, a fim de que não perca o Município a oportunidade de beneficiar a coletividade – seja com a geração de empregos, seja com o aumento de geração de bens/serviços.

Ante a necessidade de expresso consentimento do Poder Legislativo Municipal para tanto é que submetemos o presente pedido a Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 20 de fevereiro de 2002.

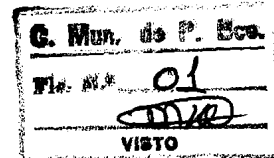

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei n. 16 /2002

Súmula: *autoriza o Município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a fomentar a instalação de novas indústrias de confecções no Município de Pato Branco.

§ 1º. A atividade de fomento, autorizada pelo *caput* deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde se possam instalar tais entidades, por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º. À Administração Pública também caberá dar apoio à implantação das novas unidades industriais na forma de consultoria, para o bom aproveitamento de mão-de-obra, máquinas e adequação de espaço físico.

§ 3º. Parte das vagas nos cursos “Básico em Costura Industrial”, “Aperfeiçoamento em Costura Industrial” e outros, promovidos pelos Consultores do Município, será destinada ao aprimoramento dos funcionários das novas indústrias. *

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

